

LEI Nº985/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, por seus representantes aprovou e eu, Célio Batista Nunes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

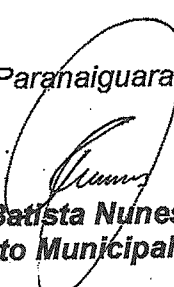
Artigo 1º - Fica criado o seguinte cargo de **GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS** de Provimento Efetivo na Administração Municipal, com 01 (UMA) vaga, padrão e grau de vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 814, de 21 de agosto de 2003, na forma seguinte:

Artigo 2º - A descrição e detalhamento do cargo instituído por esta Lei é a constante de seus ANEXOS I e II.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paranaiguara Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2010.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Gilmar Barcelos
Secretário de Administração

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Descrição do Cargo:

Atuar no desenvolvimento de estudos de viabilidade de exploração e negociação junto a Prefeitura Municipal nos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, envolvendo os seguintes aspectos: levantamento de dados; concepção da coleta de resíduos sólidos domiciliares, dos serviços de saúde e coleta seletiva; determinação dos custos da operacionalização dos serviços e da destinação final; elaboração de política e estrutura tarifária para a cobertura dos custos dos serviços. Tem como atribuição estabelecer premissas para formulação de políticas, normas, programas, projetos e ações em consonância com os interesses da sociedade, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dos dispositivos da Lei de Crimes Ambientais, o controle da poluição ambiental abrangem os dispositivos relativos à poluição da água, do solo, do ar, por resíduos sólidos, efluentes líquidos ou gasosos, por emissão de ruído e vibração e outros fatores que causem ou possam causar desequilíbrio ao meio ambiente. Fiscalização seguindo uma rotina diária de inspeções e licenciamento das fontes de poluição, atendimento a reclamações da população e solicitações do Ministério Público e administração municipal, desempenharem outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	- Nível Superior – Engenheiro, Tecnólogo com Registro Profissional legalmente habilitado com ART, em gestão ambiental. - Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	- Cinco anos, no mínimo, como Gestor de Resíduos Sólidos na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei nº 814/03. - Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	Cinco anos no mínimo como Gestor de Resíduos Sólidos na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei nº 814/03.

	Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE IV	- Cinco anos no mínimo como Gestor de Resíduos Sólidos na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei nº 814/03. - Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE V	- Cinco anos, no mínimo, como Gestor de Resíduos Sólidos na Classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei nº 814/03. - Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE VI	- Cinco anos no mínimo como Gestor de Resíduos Sólidos na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei nº 814/03. - Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE VII	- Cinco anos no mínimo como Gestor de Resíduos Sólidos na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei nº 814/03. - Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

Batista
Célio Batista Nunes
 Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TABELA II

N 01 - Gestor de Resíduos Sólidos - Classe I

N 02 - Gestor de Resíduos Sólidos - Classe II

N 03 - Gestor de Resíduos Sólidos - Classe III

N 04 - Gestor de Resíduos Sólidos - Classe IV

N 05 - Gestor de Resíduos Sólidos - Classe V

N 06 - Gestor de Resíduos Sólidos - Classe VI

N 07 - Gestor de Resíduos Sólidos - Classe VII


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal